

## Artigo 9.º

## Norma transitória

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de janeiro, mantêm-se em vigor os artigos 18.º a 23.º, 27.º e 29.º a 48.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/M, de 9 de julho, alterado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2002/M, de 17 de setembro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor os artigos 2.º a 4.º, 6.º e anexos I e II do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2002/M, de 17 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro.

## ANEXO II

## Cargos de direção superior a que se refere o artigo 6.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau .....	1
Cargos de direção superior de 2.º grau .....	1

## ANEXO III

## Cargos de direção intermédia a que se refere o artigo 6.º

	Dotação de lugares
Cargos de direção intermédia de 1.º grau .....	1

## Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M

## Aprova a orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, procedeu à reestruturação do Governo da Região Autónoma da Madeira.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, que criou a nova estrutura da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos estatui no seu articulado que a natureza, a missão, as atribuições e a organização interna do organismo referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º constariam de decreto regulamentar regional.

O Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode, no âmbito da sua atividade, tem como missão formar a sociedade para as artes, promovendo o ensino e a divulgação das artes de palco.

Nestes termos:

O Governo Regional da Região Autónoma da Madeira decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugados com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/M, de 14 de novembro, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de

31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, o seguinte:

## Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode, publicada no anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

## Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Artigo 3.º

## Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2005/M, de 19 de abril.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de maio de 2012.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 6 de junho de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

## ANEXO I

(A que se refere o artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/M, de 22 de junho, que aprova a orgânica do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode.)

## CAPÍTULO I

## Natureza, missão e atribuições

## Artigo 1.º

## Natureza e atribuições

1 — O Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira, Engenheiro Luíz Peter Clode, doravante designado por CEPAM, é um estabelecimento público de ensino secundário dotado de personalidade jurídica, de autonomia administrativa e financeira e com património próprio.

2 — O CEPAM rege-se pelo disposto no presente diploma, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2000/M, de 31 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2002/M, de 16 de novembro, pela legislação especificamente aplicável e pelo regulamento interno.

3 — O CEPAM tem como atribuições o ensino profissional, a educação artística vocacional e outras que lhe venham a ser atribuídas, bem como a realização de cursos e ações de formação que se desenvolvam no âmbito das suas atribuições.

4 — No desempenho da sua atividade, o CEPAM está sujeito à tutela científica, pedagógica e funcional da secretaria regional responsável pela área da educação.

## Artigo 2.º

**Missão**

O CEPAM tem como missão formar a sociedade para as artes, promovendo o ensino e a divulgação das artes de palco.

## CAPÍTULO II

**Órgãos, património e competências**

## SECÇÃO I

**Estrutura e património**

## Artigo 3.º

**Estrutura**

1 — Para o exercício das suas atribuições, o CEPAM compreende órgãos e serviços.

2 — São órgãos do CEPAM:

- a) A direção;
- b) O conselho consultivo;
- c) O conselho pedagógico;
- d) O conselho administrativo.

3 — São serviços do CEPAM:

- a) O Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (DCTPE);
- b) O Departamento de Administração Geral, Pessoal e Secretariado;
- c) O Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica;
- d) O Serviço de Produção, Comunicação e Relações Externas.

## Artigo 4.º

**Património**

O CEPAM compreende o seguinte património:

a) Bens imóveis: o prédio urbano onde está instalada a sua sede, sito no Funchal, com todas as suas partes integrantes, jardins e logradouros, de acordo com o título constitutivo;

b) Bens móveis: todos os bens móveis afetos à utilização da Escola, quer os que se encontram no edifício sede quer os que se encontram nas extensões.

## SECÇÃO II

**Órgãos do CEPAM**

## Artigo 5.º

**Direção**

1 — O CEPAM é dirigido por uma direção constituída por quatro elementos, sendo um presidente e três diretores sectoriais.

2 — A cada diretor sectorial cabe dirigir um sector, sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM relativamente às áreas que se indicam:

- a) Área pedagógica;
- b) Área financeira e de património;
- c) Área dos recursos humanos, espaços e administração.

3 — O presidente da direção e os diretores sectoriais são contratados em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela.

4 — O presidente da direção pode acumular funções de uma área sectorial, sem que daqui resulte qualquer acréscimo remuneratório.

## Artigo 6.º

**Competências do presidente da direção**

1 — Ao presidente da direção compete:

- a) Representar o CEPAM;
- b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades e serviços do CEPAM;
- c) Superintender na organização e no funcionamento dos órgãos e serviços do CEPAM, bem como velar pela qualidade e eficiência dos cursos ministrados;
- d) Propor o funcionamento ou a suspensão de cursos profissionais, bem como cursos de outra natureza e atividades de formação;
- e) Aprovar o projeto educativo e o plano anual de atividades do CEPAM, proposto pelo conselho pedagógico;
- f) Apresentar o relatório anual sobre os cursos e formação desenvolvida pelo CEPAM, bem como sobre o seu funcionamento;
- g) Presidir aos conselhos pedagógico e administrativo;
- h) Assinar os contratos dos trabalhadores do CEPAM;
- i) Homologar a avaliação do pessoal docente e não docente;
- j) Superintender na seleção de pessoal docente e não docente;
- k) Assinar diplomas e documentos que atestem a formação ou o aperfeiçoamento profissionais obtidos no CEPAM;
- l) Exercer as competências disciplinares que por lei ou pelo regulamento interno lhe sejam atribuídas;
- m) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- n) Designar o diretor sectorial que o substitui nas suas ausências e impedimentos;
- o) Autorizar despesas inerentes à formação e progressão adequada dos seus alunos, incluindo a necessidade de acompanhamento dos alunos por parte dos seus professores e pianistas acompanhadores;
- p) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com outras instituições ou escolas;
- q) Dar pareceres à Direção Regional de Educação sobre bolsas de estudo e outros pedidos de apoio nas áreas do ensino artístico sob a tutela do CEPAM;
- r) Executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido por disposição legal ou por decorrência lógica do normal desempenho das suas funções.

2 — O presidente da direção pode, nos termos da lei, delegar competências em titulares de cargos de direção ou chefia.

## Artigo 7.º

**Competências do diretor sectorial da área pedagógica**

1 — São competências do diretor da área pedagógica:

- a) Dirigir pedagogicamente as atividades letivas do CEPAM sob a coordenação do presidente da direção;
- b) Dirigir as áreas curriculares de música, teatro e dança;

- c) Analisar os relatórios periódicos e finais de execução do plano de atividades;
- d) Superintender na elaboração de horários e distribuição de serviço docente;
- e) Designar os tutores;
- f) Avaliar o pessoal docente.

2 — Do diretor da área pedagógica dependem as seguintes áreas curriculares:

- a) Cursos profissionais;
- b) Ensino artístico especializado.

3 — Os cursos profissionais são supervisionados por um coordenador que responde diretamente à direção, contratado em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela.

#### Artigo 8.º

##### Competências do diretor sectorial da área financeira e de património

São competências do diretor da área financeira e de património:

- a) Dirigir o departamento financeiro e de património sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM;
- b) Garantir, em articulação com o coordenador dos cursos profissionais, as condições necessárias às candidaturas e processos de financiamento de projetos comunitários.

#### Artigo 9.º

##### Competências do diretor sectorial da área dos recursos humanos, espaços e administração

1 — São competências do diretor da área dos recursos humanos, espaços e administração:

- a) Dirigir o departamento de administração geral e de pessoal sob a coordenação do presidente da direção e de harmonia com as deliberações dos órgãos colegiais do CEPAM;
- b) Orientar o serviço de produção, comunicação e relações externas;
- c) Avaliar o desempenho do pessoal não docente;
- d) Distribuir o serviço do pessoal não docente;
- e) Gerir a logística das instalações, espaços e equipamentos bem como outros recursos educativos.

2 — Na dependência do diretor sectorial funciona o serviço de produção, comunicação e relações externas, o qual é dirigido por um coordenador que responde diretamente à direção, contratado em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela.

#### Artigo 10.º

##### Competências do coordenador dos cursos profissionais

Ao coordenador dos cursos profissionais, referido no n.º 3 do artigo 7.º, compete:

- a) Supervisionar o funcionamento dos cursos profissionais;
- b) Proceder à organização e elaboração de procedimentos de acordo com as propostas/orientações dos as-

sessores técnico-pedagógicos de cada uma das áreas de formação;

- c) Acompanhar e articular toda a logística organizativa, para que se processe de uma forma uniforme e coerente nos diferentes cursos;
- d) Proceder à aquisição interna de todos os bens consumíveis necessários aos cursos profissionais;
- e) Propor alterações nas instalações e equipamentos disponíveis, ou a sua reorganização, de forma a melhorar as condições de desenvolvimento da formação;
- f) Gerir os espaços afetos à formação;
- g) Uniformizar os *dossiers* pedagógicos, mantendo-os atualizados de modo a que possam estar sempre em condições de serem consultados pelas entidades supervisoras;
- h) Acompanhar o desenvolvimento letivo dos cursos profissionais;
- i) Organizar os estágios dos alunos de acordo com as indicações dos assessores técnico-pedagógicos, após aprovação da direção;
- j) Articular e acompanhar todas as atividades artísticas desenvolvidas no âmbito dos cursos, promovendo a sua divulgação e providenciando os melhores locais e condições de concretização;
- k) Providenciar para que, de acordo com os assessores pedagógicos, sejam elaborados os júris e mapas de exames e outras provas de avaliação, escolhidos os professores, estabelecidos planos de atuações e todas as ações necessárias para que os cursos funcionem em articulação e com normalidade, dentro das orientações propostas pela direção;
- l) Apresentar à direção um relatório trimestral referente ao funcionamento de cada um dos cursos profissionais.

### SECÇÃO III

#### Conselho consultivo

##### Artigo 11.º

##### Composição e competências

1 — O conselho consultivo (CC) é o órgão de apoio consultivo e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) Os diretores sectoriais do CEPAM;
- c) O diretor regional do Trabalho;
- d) O presidente do Instituto Regional de Emprego da Madeira, IP-RAM;
- e) O diretor regional de Educação;
- f) O diretor regional de Qualificação Profissional;
- g) Um representante da Associação das Artes e Espetáculos;
- h) Um representante da Associação dos Estudantes do CEPAM.

2 — Ao CC compete:

- a) Dar parecer sobre o projeto educativo do CEPAM e sua execução;
- b) Dar parecer sobre os cursos e outras atividades de formação;
- c) Apreciar todos os relatórios de atividades que o CEPAM lhe entenda submeter;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos de interesse para o CEPAM que lhe sejam submetidos.

## SECÇÃO IV

**Conselho pedagógico**

## Artigo 12.º

**Composição e competências**

1 — O conselho pedagógico (CP) é um órgão de apoio à direção e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) O diretor da área pedagógica;
- c) O coordenador dos cursos profissionais;
- d) O coordenador das extensões;
- e) Os assessores pedagógicos dos cursos profissionais;
- f) Os delegados dos grupos disciplinares;
- g) Um representante dos alunos.

2 — Ao CP compete:

- a) Propor à direção medidas para garantir a qualidade do ensino no CEPAM;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da direção o projeto educativo do CEPAM, bem como o plano anual das atividades;
- c) Analisar e emitir parecer sobre o sistema de avaliação de conhecimentos no CEPAM;
- d) Analisar e emitir parecer sobre as condições de admissão de alunos em função dos respetivos cursos profissionais, de formação e de aperfeiçoamento;
- e) Analisar e emitir parecer sobre os planos curriculares para os cursos de formação e aperfeiçoamento;
- f) Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos.

## SECÇÃO V

**Conselho administrativo**

## Artigo 13.º

**Composição e competências**

1 — O conselho administrativo (CA) é o órgão deliberativo e fiscalizador em matéria de gestão financeira e patrimonial e tem a seguinte composição:

- a) O presidente da direção, que preside;
- b) O diretor da área financeira e de património;
- c) O chefe do Departamento Financeiro e de Património.

2 — Ao CA compete:

- a) Emitir diretivas para elaboração dos projetos e propostas de alteração dos orçamentos do CEPAM e proceder à sua apreciação;
- b) Acompanhar e controlar, nos termos da lei, a execução dos orçamentos vigentes;
- c) Controlar as requisições de fundos e arrecadação de todas as receitas;
- d) Proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;
- e) Autorizar as despesas nos termos e até aos montantes legais;
- f) Providenciar e fiscalizar a atualização do inventário dos bens patrimoniais do CEPAM, os quais não poderão ser alienados sem autorização do secretário regional da tutela;
- g) Propor ao secretário regional da tutela os valores das taxas e propinas a praticar pelo CEPAM;

h) Fixar os preços de artigos e documentos escolares de apoio destinados a serem vendidos no CEPAM;

i) Aprovar anualmente a conta de gerência, submetendo-a, no prazo legal, a julgamento da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, e cuidar da reposição devida das quantias não aplicadas.

3 — O CA pode delegar no seu presidente, com ou sem poderes de subdelegação, o exercício de parte das suas competências e nas condições que considerar conveniente, especificando as matérias e os poderes abrangidos na delegação.

4 — O CA é secretariado pelo chefe do Departamento Financeiro e de Património.

## SECÇÃO VI

**Serviços**

## Artigo 14.º

**Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica**

1 — O Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica é o serviço de apoio à direção, a quem compete, nomeadamente:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do CEPAM;
- b) Emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos;
- c) Promover, de modo adequado, a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão da legislação e documentação técnico-jurídica de interesse para o CEPAM.

2 — O Gabinete de Recursos Humanos e Assessoria Jurídica é dirigido por um coordenador contratado em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela.

## Artigo 15.º

**Departamento de Administração Geral, Pessoal e Secretariado**

1 — O Departamento de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (DAGPS) é o órgão de apoio à direção nas áreas de administração geral, pessoal e secretariado.

2 — O DAGPS é dirigido por um chefe de departamento contratado em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela, e na sua dependência funciona a Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (SAGPS).

## Artigo 16.º

**Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado**

À Secção de Administração Geral, Pessoal e Secretariado (SAGPS) compete:

- a) Assegurar o tratamento de toda a documentação;
- b) Assegurar o tratamento dos assuntos e expediente de âmbito geral;
- c) Executar os atos respeitantes à administração do pessoal;
- d) Organizar e manter atualizado o registo biográfico do pessoal;
- e) Assegurar todas as tarefas de âmbito administrativo inerentes aos docentes, formadores e alunos;
- f) Assegurar o apoio adequado ao funcionamento das aulas.

## Artigo 17.º

**Departamento de Contabilidade, Tesouraria,  
Património e Economato**

1 — O Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (DCTPE) é o órgão de apoio à direção nas áreas de orçamento, tesouraria, património e economato.

2 — O DCTPE é dirigido por um chefe de departamento contratado em regime de comissão de serviço previsto no Código do Trabalho, por despacho do secretário regional que exerce a tutela, e na sua dependência funciona a Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (SCTPE).

## Artigo 18.º

**Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato**

À Secção de Contabilidade, Tesouraria, Património e Economato (SCTPE) compete:

- a) Elaborar, de acordo com as normas e instruções superiores, os projetos e as propostas de alteração dos orçamentos;
- b) Elaborar os processos de requisições de fundos;
- c) Processar as remunerações e outros abonos devidos ao pessoal, bem como as demais despesas;
- d) Arrecadar receitas e efetuar pagamentos de despesas nos termos regulamentares e legais;
- e) Prestar as necessárias informações inerentes à execução orçamental;
- f) Elaborar a conta anual de gerência;
- g) Tratar da aquisição e zelar pela manutenção do material, equipamentos e veículos automóveis necessários ao funcionamento dos serviços;
- h) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens duradouros.

## Artigo 19.º

**Serviço de produção, comunicação e relações externas**

1 — O serviço de produção, comunicação e relações externas é composto por um coordenador de produção e por um assistente de comunicação e relações externas.

2 — Ao coordenador de produção compete:

- a) Coordenar a parte técnica de todos os eventos do CEPAM;
- b) Garantir o transporte e montagem dos eventos, quer seja nas instalações do CEPAM quer seja no exterior;
- c) Supervisionar as salas em todos os eventos.

3 — Ao assistente de comunicação e relações externas compete:

- a) Promover o CEPAM;
- b) Garantir a receção e acompanhamento de convidados;
- c) Gerir a comunicação institucional;
- d) Assegurar o contacto com os meios de comunicação social;
- e) Preparar os conteúdos e enviar para a comunicação social;
- f) Divulgar os conteúdos nas plataformas digitais.

## CAPÍTULO III

**Do pessoal**

## SECÇÃO I

**Pessoal não docente**

## Artigo 20.º

**Regime do pessoal não docente**

O pessoal não docente do CEPAM é contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por aplicação do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2006, de 15 de março.

## SECÇÃO II

**Pessoal docente**

## Artigo 21.º

**Pessoal docente**

1 — O recrutamento, a colocação e o exercício de funções docentes no CEPAM regem-se pelo Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O processo de recrutamento para os lugares de quadro e necessidades transitórias de pessoal docente é objeto de regulamentação emanada através de portaria do secretário regional que exerce a tutela.

3 — Ao pessoal docente com vínculo ao CEPAM à data de entrada em vigor do presente diploma, ao qual é aplicável o regime legal da Convenção Coletiva para o Ensino Particular e Cooperativo, sem prejuízo da transição nos termos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mantém esse enquadramento normativo até a cessação definitiva de funções.

## Artigo 22.º

**Formadores**

1 — A contratação de formadores para a docência da componente de formação técnica ou da educação artística vocacional é feita através de prestação de serviços.

2 — Os formadores serão recrutados através de oferta pública a realizar nos termos da legislação em vigor, publicada no seu *site*.

3 — Sem prejuízo no disposto no número anterior, podem ainda ser contratados formadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo parcial, sempre que a carga horária e as áreas de formação assim o aconselhem.

4 — A contratação dos formadores para a docência da componente de formação técnica ou do ensino vocacional da música, em regime de acumulação, é feita através da celebração de contrato de prestação de serviços.

5 — Excecionalmente e apenas em casos devidamente fundamentados na qualificação específica necessária para as áreas de formação a ministrar, poderão ser contratados diretamente e mediante convite pelo secretário regional que exerce a tutela, sob proposta do presidente da direção do CEPAM, indivíduos de reconhecida competência na respetiva área de formação.

6 — A remuneração dos formadores contratados em regime de prestação de serviços é calculada com base na hora de formação efetivamente ministrada e nas horas de reuniões previstas, em conformidade com a legislação nacional e regional que regulamente os encargos com a formação profissional.

#### Artigo 23.º

##### Requisitos habilitacionais

1 — A seleção do pessoal docente rege-se pelo princípio da adequação dos perfis dos candidatos às exigências profissionais previamente definidas.

2 — Para a docência da componente da formação técnica deve ser dada preferência a formadores que tenham uma experiência profissional efetiva.

3 — Para a docência da componente de formação sociocultural e científica, os formadores devem possuir as habilitações legalmente exigidas para os graus correspondentes do ensino secundário.

4 — Para a docência da educação artística vocacional, os formadores devem possuir as habilitações exigidas na legislação respetiva.

#### CAPÍTULO IV

##### Regime disciplinar

#### Artigo 24.º

##### Regime

1 — O regime disciplinar aplicável ao pessoal é, consoante a natureza do vínculo, o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas ou a Convenção Coletiva.

2 — Os regimes disciplinar e de assiduidade aplicáveis aos alunos e formandos são os constantes da legislação em vigor sobre a matéria e o que for objeto de desenvolvimento pelo CEPAM em sede de regulamento interno, nos termos da lei.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 25.º

##### Atos notariais

1 — A celebração de escrituras ou outros atos notariais em que intervenha o Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode serão assegurados pelo notário privativo do Governo Regional da Madeira.

2 — As receitas emolumentares que excedem as que se destinam ao notário privativo do Governo Regional da Madeira constituirão receitas do Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira — Eng. Luíz Peter Clode.

#### Artigo 26.º

##### Regulamento interno

O CEPAM tem um regulamento interno, que será apresentado no prazo máximo de 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, que fixará o regime do pessoal docente e não docente, bem como as normas complementares de funcionamento e articulação dos órgãos e serviços e o regime dos alunos, designadamente em matéria de assiduidade e disciplinar.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750